



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de
Cassilândia

Controle Interno – Auditoria SUS Municipal



ORIENTAÇÃO TÉCNICA nº 008/2020/ AUDITORIA/SMS/CASSILÂNDIA

INTERESSADO: Diretor Administrativo da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia/MS

ASSUNTO: Revisão e Autorização da Produção Ambulatorial do Hospital Santa Casa de Cassilândia (CNES 237 5680), referente à Competência outubro/2020.

RELATORA: Caroline Meireles Fanfoni.

DA CONSULTA: Designação realizada pelo Secretário Municipal de Saúde do município de Cassilândia, em decorrência das inconsistências observadas nos BPA C na competência outubro de 2020.

DA CONSTATAÇÃO: Durante a revisão da produção ambulatorial da competência outubro de 2020 da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia, verificou-se as seguintes inconsistências:

1. Procedimentos apresentados nos Boletins de Produção Ambulatorial consolidado não comprovados a realização dos mesmos;
2. Procedimentos faturados no BPA C erroneamente;
3. Procedimentos faturados no BPA C em duplicidade;
4. Pacientes atendidos, porém não inseridos no BPA C.

DA ORIENTAÇÃO: A documentação para revisão e autorização da produção ambulatorial do hospital em tela, apresentada ao Serviço Municipal de Auditoria do SUS de Cassilândia, que por meio dos Boletins de Produção Ambulatorial Consolidado e Individualizado (BPA-C e BPA-I); análise das Fichas de Atendimentos, anexo para fins de comprovação da realização dos procedimentos; consulta no CNES da unidade hospitalar; e consulta no SIGTAP para confirmação dos procedimentos, seguem as orientações abaixo:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de
Cassilândia



Controle Interno – Auditoria SUS Municipal

Continuação da Orientação Técnica nº 008/2020/ AUDITORIA/SMS/CASSILÂNDIA

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os procedimentos faturados com o código de Classificação de Risco 03.01.06.011-8 (Acolhimento com Classificação de Risco) podem ser lançados com o **CBO do profissional executante**, considerando realizada quando os dados são preenchidos de forma adequada.

Após a classificação de risco pode-se lançar a consulta médica com o código utilizado nessa competência 03.01.06.006-1 (Atendimento de Urgência em Atenção Especializada) com o **CBO do profissional executante** (neste caso o CBO autorizado são os de profissional Médico).

ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Os pacientes que passaram por consulta médica, faturados com o código 03.01.06.006-1 (Atendimento de Urgência em Atenção Especializada) com o **CBO do profissional executante** e foram prescritos medicamentos e encaminhados para enfermagem fazer a administração de medicação, também podem ser faturados com o código 03.01.10.001-2 (Administração de Medicamentos na Atenção Especializada) com o **CBO do profissional executante**.

OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS

Os procedimentos lançados com o código 03.01.06.002-9 (Atendimento de Urgência com Observação até 24 horas em Atenção Especializada) lançados com o **CBO do profissional executante**.

Este código engloba consulta médica, observação até 24 horas e administração de medicamentos.

Segundo SIGTAP este procedimento:

“Compreende o exame inicial e o acompanhamento ao paciente em situação de urgência. Neste caso o atendimento vai além consulta, pois o paciente permanece em observação por até no máximo 24 horas. Neste tempo pode ser administrado medicação conforme o quadro clínico do paciente, ou ainda podem ser realizados exames para esclarecimento diagnóstico. Até 24 horas o paciente pode ter condições de ser liberado e se ultrapassar as 24 horas ele deve ser internado ou transferido.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de
Cassilândia

Controle Interno – Auditoria SUS Municipal



Continuação da Orientação Técnica nº 008/2020/ AUDITORIA/SMS/CASSILÂNDIA

Este atendimento pode ser prestado no setor de urgência de unidades hospitalares, pronto socorro ou outros serviços de atenção às urgências como as UPAS. Neste procedimento não estão incluídos os exames realizados durante as 24 horas previstas, podendo estes exames serem apresentados em separado, ou seja, adicionalmente na produção de serviços da unidade (MINISTÉRIO DA SAÚDE; BRASIL, 2020).”

→ Neste caso não pode ser faturado o código 03.01.06.006-1 (Atendimento de Urgência em Atenção Especializada), nem o código 03.01.10.001-2 (Administração de Medicamentos na Atenção Especializada), vez que, o outro código faturado abrange os outros procedimentos. Nesta vigência os pacientes que foram faturados dessa forma, o outro código foram glosados, somente os exames realizados destes pacientes podem ser faturados a parte.

EXAME DE CORPO DE DELITO

Procedimentos faturados com o código 03.01.01.007-2 (Consulta Médica em Atenção Especializada) para pacientes que passaram pelo exame de Corpo de Delito, não podem ter o código 03.01.06.006-1 (Atendimento de Urgência em Atenção Especializada) faturados, já que o paciente passou apenas por um procedimento e um profissional. Nesta vigência os pacientes que foram faturados dessa forma, o segundo código foi glosado.

CONSTATAÇÃO DE ÓBITO

Procedimentos faturados com o código 03.01.01.007-2 (Consulta Médica em Atenção Especializada) para pacientes que foram avaliados pelo profissional médico e constado o óbito, não podem ter o código 03.01.06.006-1 (Atendimento de Urgência em Atenção Especializada) faturados, já que o paciente passou apenas por um procedimento e um profissional. Nesta vigência os pacientes que foram faturados dessa forma o segundo código foi glosado.

→ Conforme o que foi exposto nesta orientação técnica foi necessário glosar 80 (oitenta) procedimentos lançados com os códigos 03.01.06.006-1 (Atendimento de Urgência em Atenção Especializada) e 03.01.10.001-2 (Administração de Medicamentos na Atenção Especializada) pelos motivos que já foram supracitados. Houve ainda duas glosas do procedimento com o código 03.01.06.006-1, por terem sido lançados em duplicidade.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de
Cassilândia

Controle Interno – Auditoria SUS Municipal



Continuação da Orientação Técnica nº 008/2020/ AUDITORIA/SMS/CASSILÂNDIA

PROCEDIMENTOS NÃO COMPROVADOS

Foram lançados no BPA-C (87) (oitenta e sete) procedimentos que não foram comprovados, esses procedimentos foram glosados, sendo:

03.01.06.006-1 (Atendimento de Urgência em Atenção Especializada): 74 (setenta e quatro) procedimentos;

03.01.06.011-8 (Acolhimento com Classificação de Risco): 03 (três) procedimentos;

03.01.01.007-2 (Consulta Médica em Atenção Especializada): 02 (dois) procedimentos;

03.01.06.002-9 (Atendimento de Urgência com Observação até 24 horas na Atenção Especializada): 01 (um) procedimento;

02.11.02.003-6 (Eletrocardiograma): 01 (um) procedimento, reforçamos que deve ser anexado o pedido, o exame e o laudo. Se caso o exame foi realizado pela telemedicina no exame já consta o laudo.

03.01.10.001-2 (Administração de Medicamentos na Atenção Especializada): 01 (um) procedimento;

03.01.06.010-0 (Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória): 01 (um) procedimento. Reforçamos que este procedimento compreende a consulta médica e a realização da imobilização provisória. No caso de realização de exame radiológico (Raios X) para este atendimento, este deve ser registrado em separado com o registro do código próprio de cada tipo de exame existente no SIGTAP.

02.04.06.015-0 (Radiografia de Pé/ Dedos do Pé): 01 (um) procedimento;

02.04.02.006-9 (Radiografia da Coluna Lombo-sacra): 01 (um) procedimento;

02.04.03.015-3 (Radiografia de Tórax PA e Perfil): 02 (dois) procedimentos.

CONCLUSÃO

A produção ambulatorial apresentada pelo Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia na competência outubro de 2020 resultou em glosas técnicas de 169 (cento e sessenta e nove) procedimentos, conforme detalhado no Relatório de Glosas já encaminhado.

E considerando que dentro das ações de Controle Avaliação e Auditoria em relação às unidades vinculadas ao SUS, que possui também o caráter preventivo e de



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de
Cassilândia

Controle Interno – Auditoria SUS Municipal



Continuação da Orientação Técnica nº 008/2020/ AUDITORIA/SMS/CASSILÂNDIA

educação continuada, nos processos de trabalho em saúde considerando as especificidades locais e as necessidades do trabalho real. No entanto a não observância às normas estabelecidas pode resultar em glosas técnicas, causando prejuízos à série história do hospital, bem como causar prejuízos financeiros pelo não alcance de metas contratualizada.

Esta Orientação Técnica contou com a revisão da auditora Eni Batista de Souza da CECAA-SES-MS.

Cassilândia - MS, 18 de novembro de 2020.

CAROLINE MEIRELES FANFONI
Auditora em Saúde Pública
SMS-Cassilândia-MS.

ENI BATISTA DE SOUZA
Auditora de Serviços de Saúde
CECAA-SES-MS